

LEI Nº 1.774

"Autoriza o Prefeito Municipal de Lavras, a abrir crédito suplementar de Rcz\$130.000,00 à dotação já existente para subvenção às Escolas de Samba".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica o Prefeito Municipal de Lavras, autorizada a suplementar a importância de Rcz\$130.000,00 (Cento e trinta mil cruzados novos), na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 2.7 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

3.2.3.1 - 3.0.5.6 - Subvenções sociais - subvenções às Escolas de Samba.

Artº. 2º - A suplementação a que se refere no artigo anterior deverá ser distribuída em partes iguais às Escolas que efetivamente desfilarem no carnaval de 1990.

Attº. 1º - As despesas decorrentes desta suplementação correrão por conta de reserva de contingência, código 319999999.00.

Artº. 4º - As receitas decorrentes, direta ou indiretamente, dos desfiles das escolas de samba, tais como ingressos e locação de anúncios e exploração de cores, não poderão ser, sob nenhuma hipótese revestidas para qualquer escola de samba.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 17 de janeiro de 1990